



TC: 014.469/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Alexandria/RN

Responsável: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (CPF 465.458.914-72).

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 2633/2015-2ª Câmara**, Sessão de 19/5/2015, Ata n.º 15/2015 (peça 18), retificado por erro material pelo Acórdão 3091/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 16/6/2015, Ata n.º 19/2015 (Peça 22), **foi notificado o Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo, CPF 465.458.914-72**, por meio do Ofício 478/2015-TCU/SECEX/RN, de 18/6/2015 (peça 24), **cuja ciência ocorreu em 30/6/2015**, conforme consta do Aviso de Recebimento-AR, devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (Peça 30).

2. Assim, o responsável tomou ciência do aludido ofício em 30/6/2015, conforme documento de peça n.º 30, encaminhada para o endereço constante na peça n.º 10.

3. Transcorridos os prazos recursais em **15/7/2015**, o responsável não recorreu do acórdão proferido por esta Corte.

4. Ademais, cabe ressaltar que em 9/7/2015, data posterior ao envio do Ofício 478/2015-TCU/SECEX/RN e da ciência deste pelo responsável, o Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo acostou aos autos procuração (peça 28) construindo poderes ao advogado Thiago Cortez Meira de Medeiros para representá-lo no processo em epígrafe. Em 9/7/2015, este procurador teve acesso aos autos, conforme pedido de cópia juntado à peça 29. Todavia, o mesmo também não recorreu do acórdão proferido por esta Corte até a presente data.

5. Assim, o **Acórdão 2633/2015-2ª Câmara transitou em julgado em 16/7/2015**.

6. **Atestamos ainda a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

7. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução TCU n.º 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 66).

Assim sendo, nos termos da Delegação de Competência conferida pela Portaria Secex/RN n.º 02/2013, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/RN para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43, inciso V, da Resolução TCU n.º 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Adgecex/Scbex**.

Secex/RN, Natal, 05/08/2015.

(assinado eletronicamente)

Maurício Caldas Jatobá

Assessor – AUFC matr. 7645-7